



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (**44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

LEI N° 1.550

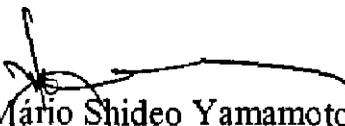
Data: 10 de novembro de 2006.

Súmula: Autoriza o Fundo de Seguridade Social do Município de Paranacity a parcelar com os aposentados e pensionistas diferença de enquadramento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica autorizado o Fundo de Seguridade Social do Município de Paranacity a Parcelar o pagamento aos aposentados e pensionistas, que tem direito a diferença resultante do enquadramento ocorrido por força da Lei Municipal nº 1.379/2002.
- Art. 2º - O parcelamento será em 24 (vinte e quatro) meses, referente ao período que deixou-se de efetivar o devido enquadramento, ou seja de maio/2002 a abril/2004, conforme determina o Art. 52 - § 2º da Lei Municipal nº 1.379/2002.
- Art. 3º - O pagamento pleiteado na forma da presente lei se fará mediante requerimento do interessado, o qual será submetido á apreciação do Departamento Jurídico e de Recursos Humanos para o respectivo parecer.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM
10 DE NOVEMBRO DE 2006.


Mário Shideo Yamamoto
=PREFEITO MUNICIPAL=